



**LEI Nº. 957, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Campos de Júlio/MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população, dentro do município de atuação, sob o título de Verba Indenizatória no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) para os Vereadores e R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal, dentro da permissibilidade constitucional prevista no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A verba que trata o *caput* será paga em pecúnia, com a finalidade de compensar as despesas inerentes das atividades legislativas do Vereador no exercício do mandato, no último dia útil de cada mês, sendo que no mês de dezembro será pago até o dia 20 (vinte).

**Art. 2º** Fica instituído o Relatório de Atividade Parlamentar, que demonstre o exercício das funções legislativas, deliberativas, fiscalizatórias e de gestão legislativa, cabendo a cada Vereador definir as atividades de seu relatório.

**Parágrafo único.** No relatório podem constar, dentre outras atividades, desde que não indenizadas com diárias ou qualquer outra forma de indenização, as seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

- I - Agenda realizada;
- II - Visitas às Comunidades/Bairros/Glebas;
- III - Reuniões diversas;
- IV - Atos legislativos;
- V - Acompanhamento de obras;
- VI - Ação de fiscalização.

**Art. 3º** A liberação da Verba Indenizatória está vinculada a apresentação precedida do relatório mensal de atividades parlamentares de que trata o artigo 2º desta Lei

**Art. 4º** O vereador suplente, no exercício do mandato fará jus à verba de que trata esta lei, conforme os artigos 1º e 2º desta lei, sendo vedada a sua liberação ao parlamentar afastado de suas atividades a qualquer título.

**Art. 5º** Durante o recesso parlamentar, compreendidos entre os dias 17 a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro, a verba indenizatória será paga ao Vereador que comprovar a continuidade de atividade parlamentar externa, através de relatório, conforme descrito no artigo 2º.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2018.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT